



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE ALAGOINHAS  
**ATOrd 0000902-47.2016.5.05.0221**  
RECLAMANTE: EDINAIVE ALVES FERREIRA  
RECLAMADO: LOYMAN ASSESSORIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA E  
OUTROS (3)

Veio aos autos o ofício de id aee6008 encaminhado pelo Cartório de Registro de imóveis de Marau informando os valores de emolumentos relativos ao cancelamento dos gravames matrículas 27.070 e 27.132 face ao registro da carta de alienação por iniciativa particular.

Acerca da questão sirvo-me do **Pronunciamento Técnico COFIS nº 023/21** no Processo Administrativo TJ-GEN-2021/03545 o qual faz distinção entre as despesas de inscrição e de cancelamento das restrições, senão veja-se:

Taxas incidentes sobre os registros de constrições ainda não pagas são devidas pelos exequentes, que são as pessoas que usufruíram do serviço prestado, e não o arrematante. Ainda que tais registros não constituam atos processuais strictu sensu, configuram-se como atos necessários e integrativos do processo judicial, visando assegurar a publicidade e o efeito erga omnes das constrições judiciais efetuadas. Assim, as taxas dos registros das constrições em matrículas, nos Serviços de Registro de Imóveis, que tiveram seus pagamentos postergados em decorrência de determinação judicial, nos processos originários da Justiça Gratuita ou de executivos fiscais, devem ser exigidas dos vencidos e/ou incluídas no cálculo da conta de liquidação nos processos de execução para oportuno pagamento. As taxas desses atos devem ser pagas de acordo com o item I da Tabela III, Anexo único da Lei Estadual nº 12.373/2011, com base no valor da dívida, limitadas ao valor do imóvel, por meio de DAJE.

Taxas do ato cartorário de cancelamento da constrição relacionada à arrematação, são de responsabilidade do requerente arrematante, uma vez que não são preexistentes à arrematação e não fizeram parte da lide, com seu fato gerador a partir do requerimento de cancelamento. Sua cobrança será realizada com a aplicação do item III da Tabela III (Averbação sem valor econômico) e pagamento por meio de DAJE.

Vale mencionar que embora a Coordenação de Orientação e Fiscalização – COFIS seja unidade vinculada ao Núcleo de Arrecadação e Fiscalização – NAF e tem como competência regimental executar os procedimentos de fiscalização da arrecadação das taxas cartorárias em todas as unidades judiciais e extrajudiciais do Estado da Bahia, diante da situação semelhante tem-se por aplicável o entendimento SUSO.

Feito tal registro, considerando que a solicitação do cartório refere-se a emolumentos decorrentes do cancelamento da constrição incumbe ao arrematante, aqui, o adquirente o seu pagamento.

Consoante consta do edital, *Caberá ao adquirente tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao adquirente tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes, todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros.*

Desta sorte, oficie-se o cartório para que sejam expedidas as respectivas guias de pagamento em nome do adquirente Guilherme Gayer da Silva.

Confirmada a transferência do bem - id d09fe02 - e a efetiva posse - id ce1b45 - proceda-se a liberação do crédito dos exequentes a partir da planilha de id 1258127.

Designa-se sessão telepresencial na forma do Art. 52 do Provimento TRT 5 de n. 006/2023 para acerto junto a comissão de credores das medidas para concretização dos pagamentos.

Publique-se edital para convocação de todos os credores pelo site do TRT da 5ª Região e por edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

**Notifiquem-se as partes e o adquirente Guilherme Gayer da Silva.**

ALAGOINHAS/BA, 07 de outubro de 2023.

**NADVA NASCIMENTO DA CRUZ**

Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: NADVA NASCIMENTO DA CRUZ - Juntado em: 07/10/2023 15:00:31 - 11ec0ec  
<https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23100714134569700000084593188?instancia=1>  
Número do processo: 0000902-47.2016.5.05.0221  
Número do documento: 23100714134569700000084593188